



POLÍTICA ESPECÍFICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DO BANCO DO BRASIL

1. Área Responsável: Unidade Relações com Investidores

2. Regulamentação: Lei 6.385/1976, Lei 6.404/1976, Lei 13.303/2016, Decreto 8.945/2016, Resolução CVM 44/2021 e respectivas atualizações.

3. Periodicidade de revisão: a cada três anos ou, extraordinariamente, a qualquer tempo.

4. Introdução e conceitos: Esta Política orienta o comportamento do Banco do Brasil (BB). Espera-se que as Entidades Ligadas ao Banco do Brasil (ELBB) definam seus direcionamentos a partir dessas orientações, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

5. A Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante disciplina, no âmbito do BB e de suas empresas controladas, a divulgação de informações que, por sua natureza, possam suscitar Ato ou Fato Relevante.

6. Os critérios, requisitos, normas e procedimentos decorrentes da presente Política estão definidos em instruções normativas internas (IN).

7. Para fins desta Política, são considerados os seguintes conceitos:

7.1. Valores mobiliários: as ações, debêntures e bônus de subscrição, cupons, direitos, recibos de subscrição, certificados de depósito de valores mobiliários, cotas de fundos de investimento, notas comerciais, contratos futuros, opções, certificados de recebíveis imobiliários – CRI's, certificados de investimentos audiovisuais, cotas de fundos de investimento imobiliário – FII, cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da companhia, derivativos de valores mobiliários e quaisquer outros abarcados por lei ou regulamentação.

7.2. Acionista controlador: pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, possua a maioria do capital social votante da Companhia ou de suas controladas de capital aberto.

7.3. Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários: é responsável pela colocação e negociação dos valores mobiliários e compreende o conjunto de instituições financeiras, sistemas e procedimentos inerentes a esse mercado. Dentre essas instituições estão: Corretoras de Mercadorias,

Instituições Financeiras, Bolsas de Mercadorias e Futuros, Mercado de Balcão organizado, entidades de compensação e liquidação de valores mobiliários, entre outros.

7.4. Guidance: As projeções e perspectivas para o futuro incluem informações atinentes a resultados, estratégia, planos de financiamentos, posição concorrencial, ambiente do setor, oportunidades de crescimento potenciais, os efeitos de regulamentação futura e os efeitos da concorrência. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, constituindo um conjunto de indicadores que permitem aos analistas de mercado projetar o resultado futuro do Banco do Brasil. Porém, dados os riscos e incertezas de cenários, que estão além da capacidade de controle ou previsão por parte do Banco, as projeções podem vir a não se concretizar e, portanto, não consistem em garantia de um desempenho futuro.

8. Ato ou Fato Relevante: para efeito de divulgação, qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração do BB ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro, ocorridos ou relacionados aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável na:

8.1. cotação dos valores mobiliários do BB ou a eles referenciados;

8.2. decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses valores mobiliários;

8.3. decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo BB ou a eles referenciados.

9. Negociação relevante: o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social.

10. É dever dos administradores, das áreas envolvidas e do Diretor de Relações com Investidores (DRI) analisar as situações concretas que venham a surgir no curso de suas respectivas atribuições ou finalidades, considerando sempre a sua materialidade, concretude ou importância estratégica, a fim de verificar se tais situações constituem ou não Ato ou Fato Relevante.

11. Caso o BB entenda necessária a divulgação de informações que não se caracterize como Ato ou Fato Relevante, tal divulgação poderá ser realizada por meio de Comunicado ao Mercado.

12. O Diretor de Relação com Investidores (DRI), de acordo com o registro na CVM, é o responsável pela divulgação de informações referentes a Atos ou Fatos Relevantes e demais informações ao mercado investidor, embora os demais administradores, o acionista controlador, os membros do Conselho Fiscal e os membros dos demais órgãos criados por disposição estatutária respondam solidariamente nos casos de descumprimento das normas que disciplinam a divulgação de informações ao mercado.

13. Aplicamos esta política:

13.1. aos administradores e quaisquer pessoas que, em virtude de seu cargo, função ou posição tenham acesso à informação de Ato ou Fato Relevante, os quais devem guardar sigilo sobre essas informações, até sua divulgação ao mercado, e zelar para que subordinados e outras pessoas de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com esses no caso de descumprimento.

13.2. aos acionistas controladores, diretos ou indiretos, membros estatutários, Auditor Geral e Ouvidor.

13.3. a todos aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com o BB, tais como: auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, a quem compete verificar a divulgação da informação antes de negociar com valores mobiliários de emissão da companhia ou a eles referenciados.

13.4. a quem mantenha os seguintes vínculos com quem tenha acesso a informação de Ato ou Fato Relevante: cônjuge do qual não esteja separado judicial ou extrajudicialmente, companheiro e quaisquer dependentes incluídos na declaração de imposto de renda.

13.5. a quem tenha acesso à informação de ato ou fato relevante em virtude do cargo, função ou posição e que se afaste do BB antes da divulgação de negócio ou de fato iniciado durante o período em que exercia atividades no BB, se estendendo pelo prazo de 3 (três) meses após o seu afastamento.

Enunciados

14. DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

14.1. Pautamos a divulgação de informações ao mercado com base nas necessidades de usuários externos para fins de decisões de natureza econômica, em aderência às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores.

14.2. Prestamos, no relacionamento com acionistas, investidores e formadores de opinião, informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completeza, consistência, equidade e tempestividade, respeitados os mais altos padrões de Governança Corporativa mesmo em situações de crise.

14.3. Divulgamos, na gestão de nossos negócios, com homogeneidade e simultaneidade, fatos ou atos de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico, que possam influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia ou a eles referenciados e na decisão dos investidores.

14.4. Garantimos o acesso às informações de caráter societário e de Atos ou Fatos Relevantes a todos os agentes da sociedade, aos clientes, aos funcionários, à imprensa e à comunidade de investidores.

14.5. Limitamos o acesso a informações sobre Ato ou Fato Relevante, antes da divulgação ao mercado, aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta, até que sua divulgação ao mercado seja oportuna.

14.6. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos criados por disposição estatutária deverão comunicar ao Diretor de Relações com Investidores (DRI) qualquer Ato ou Fato Relevante que tenham conhecimento ou que estejam em curso nos negócios sob sua responsabilidade para decisão sobre a guarda de sigilo ou divulgação.

14.7. Sempre que os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos criados por disposição estatutária constatarem a omissão do Diretor de Relações com Investidores (DRI) em divulgar Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento, deverão notificá-lo, por escrito, para que seja realizada a divulgação. Essa notificação, no entanto, não os exime, perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, da responsabilidade pela divulgação.

14.8. Atos ou Fatos Relevantes poderão, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o acionista controlador ou administradores do BB entenderem que sua divulgação coloca em risco interesse legítimo do BB.

14.9. Sempre que as pessoas mencionadas no item anterior decidirem pela guarda de sigilo sobre informação de ato ou fato relevante e esta escapar ao seu controle ou ocorrer oscilação atípica na cotação, no preço ou na quantidade negociada dos valores mobiliários, o Diretor de Relações com Investidores (DRI) deverá divulgar, imediatamente, aquela informação por meio de fato relevante.

14.10. Caso nossas ações apresentem oscilações atípicas na cotação, preço ou quantidade negociada, o Diretor de Relações com Investidores (DRI) deverá inquirir, por escrito, as pessoas com acesso a informações relevantes a fim de verificar se são detentoras de conhecimento sobre Ato ou Fato Relevante a ser divulgado ao mercado e, se for o caso, providenciar a imediata divulgação.

14.11. Não comentamos rumores ou declarações desestabilizadoras, ressalvados os casos que possam gerar solicitação de esclarecimentos por parte de órgãos legais, que prejudiquem nossa imagem ou nossos negócios bem como os casos que possam influenciar de modo ponderável a cotação dos valores mobiliários da Companhia, a critério do Conselho Diretor do BB.

14.12. Fazemos a divulgação de Ato ou Fato Relevante à CVM e à Brasil, Bolsa, Balcão (B3), nessa ordem, e, quando necessário, para os reguladores estrangeiros. Após a confirmação do recebimento do comunicado pela CVM, divulgamos igual conteúdo, simultaneamente, para todos os participantes do mercado, disponibilizamos na página de Relações com Investidores na rede mundial de computadores, nos idiomas português e inglês, bem como em portal de notícias com página na rede mundial de computadores e enviamos o conteúdo por correio eletrônico (e-mail) para a base de usuários cadastrados.

14.13. Divulgamos Ato ou Fato Relevante antes do início ou após o encerramento das atividades na B3 e, caso seja imperativa a divulgação durante as negociações, o Diretor de Relações com Investidores (DRI) poderá solicitar à B3 e às entidades do mercado de balcão organizado a suspensão da negociação dos valores mobiliários do BB, ou a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante.

14.14. Qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizar negócio ou conjunto de negócios por meio do qual a participação, direta ou indireta, ultrapassar, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social, enviará tais informações previstas no artigo 12 da Resolução CVM 44/2021 ao BB, que por sua vez, transmitirá à CVM, à B3 e, se for o caso, aos demais reguladores externos, as informações recebidas.

15. PROJEÇÕES AO MERCADO - "GUIDANCE"

15.1. Divulgamos, anualmente, nossas projeções de desempenho, dando publicidade, por meio de Fato Relevante e de atualização do Formulário de Referência, quando das suas alterações ou suspensões.

16. PERÍODO DE SILÊNCIO - "QUIET PERIOD"

16.1. Adotamos, de acordo com as melhores práticas de mercado, o período de silêncio nos 15 (quinze) dias que antecedem nossas divulgações de resultados, de forma a garantir a equidade no tratamento das informações e na sua comunicação ao mercado.

17. PENALIDADES

17.1. Consideramos infração grave a transgressão às normas associadas à divulgação de Ato ou Fato Relevante, sujeitando o infrator às sanções disciplinares definidas pelo BB e às penalidades previstas na Lei 6.385/1976, na Resolução CVM 44/2021 e respectivas atualizações, e na Lei 6.404/1976.

18. Data da última revisão: Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião de 13/04/2023.